



POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

THERAS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 62.051.574/0001-46

Data de Elaboração: 01 de setembro de 2025
Data da Última Atualização: 01 de setembro de 2025

Conteúdo

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA.....	1
1. OBJETIVO.....	3
2. ÁREAS RESPONSÁVEIS.....	3
3. ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO.....	4
4. ROTINAS DE VERIFICAÇÃO.....	6
5. PROCESSO DE AFASTAMENTO — VERSÃO ATUALIZADA.....	7
6. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
ANEXO I – TERMO DE AFASTAMENTO.....	8

1. OBJETIVO

Esta Política tem por finalidade assegurar que todos os Colaboradores da Theras Capital estejam em plena conformidade com as exigências do Código de Certificação ANBIMA, especialmente no que se refere à capacitação técnica, à atualização profissional e à manutenção das certificações aplicáveis ao exercício de funções elegíveis. Busca-se garantir que nenhum Colaborador desempenhe atividades relacionadas à gestão de recursos de terceiros, com ou sem alçada discricionária, sem atender integralmente aos requisitos de certificação exigidos para sua função, bem como assegurar a manutenção de procedimentos internos consistentes, auditáveis e compatíveis com os padrões de autorregulação vigentes.

2. ÁREAS RESPONSÁVEIS

A área de Compliance, sob responsabilidade do **Diretor de Risco e Compliance**, é a unidade organizacional encarregada de implementar, supervisionar e verificar o cumprimento de todos os controles estabelecidos nesta Política. Suas responsabilidades abrangem, sem limitação:

- a. **Verificação periódica da certificação de Colaboradores:** garantindo que cada profissional cuja função exija certificação esteja devidamente credenciado e com certificação válida perante a ANBIMA.

- b. **Gestão dos processos de admissão e desligamento:** assegurando que todos os eventos sejam tempestivamente registrados no Banco de Dados da ANBIMA, nos prazos previstos no Código.

- c. **Manutenção de registros auditáveis:** incluindo comprovantes de certificações, consultas ao sistema da ANBIMA, alterações funcionais e histórico de verificações internas.

- d. **Monitoramento de prazos de vencimento:** realizando acompanhamento contínuo para garantir que nenhum profissional desempenhe atividades elegíveis com certificação expirada ou irregular.

- e. **Comunicação com a área técnica:** em especial com o **Diretor de Investimentos**, para confirmação das funções desempenhadas pelos Colaboradores, avaliando o enquadramento quanto à necessidade de certificação.

Considerando que a Gestora possui quadro reduzido, o monitoramento será realizado por meio de consultas periódicas — nunca superiores a 30 dias — ao sistema da ANBIMA, assegurando rastreabilidade das verificações. A área de Compliance também atuará em conjunto com o Diretor de Gestão e com a área de Risco para confirmação das funções exercidas pelos Colaboradores, de modo a identificar de forma precisa aqueles que exercem atividades elegíveis segundo o Código.

3. ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

A Gestora dedica-se exclusivamente à gestão de recursos de terceiros, sendo que, segundo o Código de Certificação ANBIMA, a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a certificação pertinente às atividades que envolvem poder discricionário de decisão de investimento. Conforme o Art. 28 do Código, somente profissionais detentores da CGA válida podem exercer tal função.

A certificação CGA possui caráter pessoal e intransferível, permanecendo válida enquanto o Colaborador estiver regularmente certificado e vinculado à Gestora, observando-se os prazos de validade definidos pela ANBIMA. É vedado o exercício de atividades elegíveis por Colaboradores aprovados parcialmente em exames, em processo de certificação, em fase de inscrição ou aguardando agendamento — não havendo mais possibilidade de atuação sob supervisão ou por meio de Termo de Adequação, mecanismo que não é mais admitido pelo Código atualizado.

Somente profissionais já certificados com a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) podem exercer atividades de gestão de recursos com alçada ou poder discricionário de decisão de investimento.

A certificação CGA é prevista pelo Código como a certificação aplicável ao profissional responsável por decisões de investimento, sendo pessoal e intransferível. O Colaborador deve manter sua certificação válida durante todo o período em que exercer função elegível.

Não é permitida, sob qualquer hipótese, a atuação de Colaboradores em atividades elegíveis se estiverem:

- apenas inscritos para exame;
- aguardando resultado de exame;
- aprovados parcialmente em módulos da certificação;
- com certificação vencida, suspensa ou irregular;
- atuando por meio de Termo de Adequação (mecanismo extinto pela ANBIMA e sem validade regulatória).

Antes da admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance deverá verificar junto ao Diretor de Gestão as funções a serem desempenhadas, a fim de identificar se a posição exige certificação. Caso seja necessária a CGA, o candidato somente poderá iniciar suas atividades após comprovar a certificação válida, sem exceções.

O Diretor de Compliance é também responsável por garantir que Colaboradores que se desliguem da Gestora tenham seu vínculo atualizado no Banco de Dados da ANBIMA, observando-se o prazo previsto no Art. 12, §1º, I do Código: até o último dia útil do mês subsequente ao evento que motivar a alteração.

Em reforço ao compromisso da Theras Capital com padrões elevados de qualidade e conformidade, a Gestora exige que todos os Colaboradores mantenham suas certificações atualizadas de acordo com as funções desempenhadas, independentemente de exigência mínima normativa.

4. ROTINAS DE VERIFICAÇÃO

O Diretor de Compliance deverá realizar, mensalmente, a verificação da situação cadastral de todos os Colaboradores no Banco de Dados da ANBIMA, assegurando que:

- (i) profissionais certificados estejam corretamente vinculados à Gestora;
- (ii) as informações sobre validade da certificação estejam atualizadas;
- (iii) eventuais alterações funcionais ou de alçada sejam reportadas e tratadas tempestivamente.

Também mensalmente, o Diretor de Compliance e o Diretor de Risco deverão consultar o Diretor de Gestão para confirmar alterações de função no departamento técnico e identificar os Colaboradores que atuam com poder discricionário de investimento. Nenhum Colaborador poderá exercer tal função sem certificação CGA válida.

Colaboradores sem CGA válida — ou que tenham sua certificação vencida, suspensa, revogada ou irregular por qualquer motivo — ficam automaticamente impedidos de ordenar operações de compra ou venda para fundos sob gestão.

No curso das atividades de fiscalização e controle, caso o Diretor de Compliance identifique que um Colaborador atuou ou tentou atuar em atividades elegíveis sem certificação válida, deverá determinar seu afastamento imediato, iniciar processo de apuração das irregularidades, avaliar a eventual responsabilidade de superiores hierárquicos e implementar plano de adequação.

Os procedimentos de controle das certificações serão abordados no treinamento anual de compliance, incluindo:

- orientações gerais sobre certificações aplicáveis à Gestora;
- reforço das regras de alçada e discricionariedade de decisão de investimento;

– treinamento operacional para utilização do Banco de Dados da ANBIMA.

5. PROCESSO DE AFASTAMENTO – VERSÃO ATUALIZADA

Somente profissionais previamente certificados com a CGA podem exercer atividades de gestão de recursos de terceiros com alçada ou poder discricionário de decisão de investimento. Não é permitido que Colaboradores em processo de certificação, aguardando exame, aguardando resultado ou utilizando mecanismos de transição atuem em atividades elegíveis, uma vez que o Código ANBIMA não admite mais tais exceções.

Caso um Colaborador tenha sua certificação vencida, suspensa, irregular ou não verificada no Banco de Dados da ANBIMA, será imediatamente afastado das atividades de gestão até a regularização da pendência. O afastamento também ocorrerá em situações nas quais o Diretor de Compliance identifique inconsistências entre as funções exercidas e as certificações registradas, especialmente quando envolver atividades elegíveis.

Colaboradores desligados da Gestora, bem como Colaboradores afastados por questões relacionadas à certificação, deverão assinar o Termo de Afastamento constante no Anexo I, para fins de comprovação do desligamento e atualização do Banco de Dados da ANBIMA.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas relacionadas à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser encaminhadas à área de Compliance da Theras Capital:

THERAS CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 – Sala 42

Vila Nova Conceição – São Paulo/SP
CEP 04543-011

Ferramentas e canais de comunicação adicionais (e-mail institucional e ramais internos) poderão ser informados em versões atualizadas desta Política, a critério da área de Compliance.

ANEXO I – TERMO DE AFASTAMENTO

TERMO DE AFASTAMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, declaro, para os devidos fins, que a partir desta data estou afastado(a) das atividades de gestão de recursos de terceiros da _____ (“Gestora”), pelo prazo indeterminado:

- por não mais possuir certificação CGA válida;
- em razão do meu desligamento da Gestora;
- por não exercer atividades que envolvam alçada ou poder discricionário de decisão de investimento.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Colaborador(a)

Gestora

Testemunhas:

1 _____ Nome:
_____ CPF: _____



2 _____ Nome: _____
_____ CPF: _____